

**MENSAGEM GP Nº 29/2021**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Saúde

Mogi das Cruzes, 12 de julho de 2021.  
 Selo das Sessões  
 2.º Secretário

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Gestão Pública, por meio do Ofício nº 222/2021-CGRH, protocolizado sob o nº 15.478/2021, que justifica a necessidade de alteração do artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, tendo em vista o estabelecido no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho nº 01, em sua Cláusula Décima, artigo 10, o qual ficou acordado que “durante o período de afastamento do servidor celetista por motivo de saúde, ficará mantida a contrapartida da Administração para a manutenção do plano standard do convênio médico, desde que o servidor realize o recolhimento da parte que lhe cabe, até a data limite mensal, mantido o desconto referente ao plano de saúde na proporção de 50% (cinquenta por cento)”.

3. Com a alteração ora proposta, aos servidores municipais amparados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, quando afastados por motivo de incapacidade temporária, será garantida a utilização dos benefícios dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica enquanto perdurar o afastamento, mantido o custeio de 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas de manutenção mensal pelo Município, sendo que o servidor deverá realizar o recolhimento da parte que lhe cabe, até a data limite mensal.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 15.478/2021, contendo o Ofício nº 222/2021-CGRH da Secretaria de Gestão Pública, as manifestações favoráveis da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 29/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 23/09/2021

**PROJETO DE LEI nº 104 /21**

APROVADO EM 2ª REVISÃO  
Sala das Sessões, em 11/10/2021  
SEM EFEITO  
2.º Secretário

Confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Aos servidores municipais amparados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, quando afastados por motivo de incapacidade temporária, será garantida a utilização dos benefícios dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica enquanto perdurar o afastamento, mantido o custeio de 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas de manutenção mensal pelo Município.

Parágrafo único. O servidor, ao qual refere-se o **caput** deste artigo, deverá realizar o recolhimento da parte que lhe cabe, até a data limite mensal.”

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de ..... de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

04  
82



# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

**15478 / 2021**



02/06/2021 17:19

CAI: 558697

**Solicitante:** COORD. GESTAO DE RECURSOS HUMANOS - RH

**Assunto:** MINUTA DE PROJETO DE LEI  
OF Nº 222/2021 ALTERAÇÃO DO CUSTEIO DO PLAN  
DE SAUDE E OUTROS

**Conclusão:** 24/06/2021

**Órgão:** COORD. GESTAO DE RECURSOS HUMANOS - RH

Proc. 15.478/2021  
F. 02 P. 01

Ofício n.º 222/2021-CGRH

Mogi das Cruzes, 1º de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Caio Cesar Machado da Cunha  
Prefeito  
Município de Mogi das Cruzes

**AUTORIZO.**

À Secretaria de Governo para as providências cabíveis.

GP., Mogi das Cruzes, 1º de junho de 2021.

**CAIO CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Assunto: Alteração do custeio do plano de saúde**

Senhor Prefeito,

De acordo com o art. 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, os servidores municipais assistidos pela Previdência Social Geral, poderão usufruir dos benefícios dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, desde que respondam integralmente pelos valores das taxas de manutenção.

Os servidores efetivos que são afastados por incapacidade temporária, segurados do Instituto de Previdência Municipal – Iprem, continuam com o benefício da contrapartida da Administração de 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão Standard.

De acordo com o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho nº 1, 2021/2022, em sua cláusula décima, art. 10, ficou acordado que “durante o período de afastamento do servidor celetista por motivo de saúde, ficará mantida a contrapartida da Administração para a manutenção do plano standard do convênio médico, desde que o servidor realize o recolhimento da parte que lhe cabe, até a data limite mensal, mantido o desconto referente ao plano de saúde na proporção de 50%”.

Ressaltamos que não haverá aumento de despesas, pois o pagamento de 50% (cinquenta por cento), já tem previsão orçamentária, independentemente de afastamento ou não do servidor.



Proc. 15478 / 2021  
F. 03 P.G.

Desta forma, apresentamos sugestão de Minuta de Projeto de Lei, a fim de regulamentar o pagamento do plano de assistência médico-hospitalar e odontológica, para os servidores celetistas e comissionados, quando afastados por incapacidade temporária.

Respeitosamente,

FLAVIA NASSER GOULART  
Secretária de Gestão Pública

ANDRÉ LUIZ PAIVA  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



## MINUTA DE PROJETO DE LEI

Confere nova redação ao Artigo 4º da Lei  
nº 6.941, de 16 de julho de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições, estabelece:

**Art.1º** O art. 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Aos servidores municipais amparados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando afastados por motivo de incapacidade temporária, será garantida a utilização dos benefícios dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica enquanto perdurar o afastamento, mantido o custeio de 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas de manutenção mensal pelo Município.

**Parágrafo único** – O servidor, ao qual refere-se o caput, deverá realizar o recolhimento da parte que lhe cabe, até a data limite mensal.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, de maio de 2021,  
460º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Caio Cesar Machado da Cunha  
Prefeito

**MINUTA - *rbm*****PROJETO DE LEI**

15.478/2021

Confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Aos servidores municipais amparados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, quando afastados por motivo de incapacidade temporária, será garantida a utilização dos benefícios dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica enquanto perdurar o afastamento, mantido o custeio de 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas de manutenção mensal pelo Município.

Parágrafo único. O servidor, ao qual refere-se o **caput** deste artigo, deverá realizar o recolhimento da parte que lhe cabe, até a data limite mensal.”

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

*SGov/rbm*



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

**À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos**  
**A/C Sr. André Luiz Paiva**

Nos termos do pleiteado na inicial e das informações consignadas nestes autos, retornamos o presente para exame e manifestação da última versão da anexa minuta de projeto de lei às fls. 5, que confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, e dá outras providências.

Após, estando conforme, à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 22 de junho de 2021.

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

**RECEBIDO**  
PGM, 24/06/21  
Às \_\_\_\_\_ horas



INTERESSADO:

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

À Procuradora-Geral do Município  
- Dra. Dalciani Felizardo:

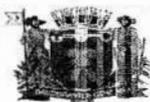
Encaminhamos o presente, após leitura e aprovação da Minuta final do Projeto de Lei Complementar elaborada pela Secretaria de Governo, para exame e manifestação, conforme despacho a fl. 06, com apenas uma observação em relação à parte final da ementa apresentada que diz “...e dá outras providências”, pois em nosso entendimento, não se aplica ao caso em tela.

Após, retornem os autos para a Secretaria de Governo.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 24 de junho de 2021.

André Luiz Paiva  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

RECEBIDO  
PGM, 24 / 06 / 21  
Às \_\_\_\_\_ horas



**PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Senhor Procurador-Geral do Município**

**Processo nº 15.478/2021**

**Interessado (a): Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos**

**EMENTA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.941/2014. POSSIBILITA O MUNICÍPIO A CUSTEAR PARTE DOS VALORES DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE A SERVIDORES ACOLHIDOS PELO RGPS NOS AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.**

**1.** O presente processo administrativo veicula projeto de lei que confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014 para possibilitar que o Município custeie 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas de manutenção dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores afastados por motivo de incapacidade temporária e amparados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**2.** Nos termos da manifestação do órgão consulente a pretendida alteração legislativa não trará aumento de despesa, pois o referido custeio já tem previsão orçamentária.

**3.** Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

**4.** Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos específicos afetos às licitações públicas, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

**5.** Pois bem, da análise jurídica da minuta do mencionado projeto de lei é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal.**



6. A **iniciativa** do referido projeto é do **Prefeito** e está em consonância com o disposto no **artigo 80, "caput" <sup>1</sup> da Lei Orgânica do Município.**
7. A **espécie normativa** escolhida é a adequada para o caso.
8. No mais, a matéria veiculada na minuta do projeto de lei não viola as regras constitucionais de competência legislativa e, no mais, está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.
9. Quanto ao **aspecto material**, infere-se que o conteúdo do projeto, igualmente, não conflita com qualquer valor constitucional.
10. Portanto, a minuta (fls. 05) está, em linhas gerais, em consonância com as disposições constitucionais e legais acima citadas.
11. Nesse sentido, não vislumbramos óbice jurídico para o prosseguimento do feito e início do processo legislativo.
12. À consideração superior. Após, pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo.**

P.G.M, 28 de junho de 2021.

**LUCIANO LIMA FERREIRA**  
 Procurador do Município – **OAB/SP 278.031**

*De acordo.*

**Fabio Mitsuaki Nakano**  
 Subprocurador-Geral do Município  
 OAB/SP 181 100

Secretaria de Governo  
 CERTIFICADO DE RECEBIMENTO  
 em  
 30/06/21 15:28 hs.  
*Luciano*  
 LUCIANO LIMA FERREIRA  
 OAB/SP 278.031

<sup>1</sup>Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).



INTERESSADO:

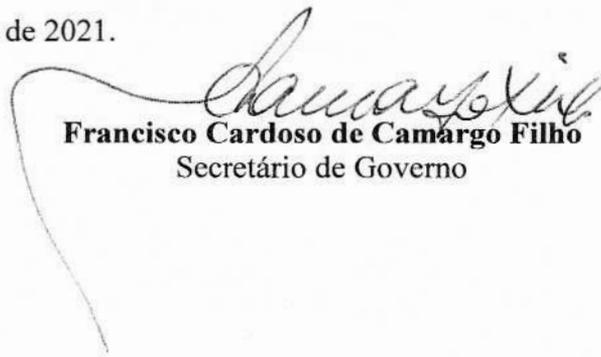
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos



**Ao Senhor Secretário de Finanças  
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

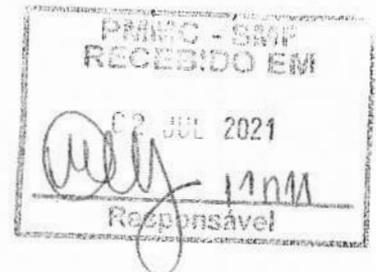
Tendo em vista o solicitado na inicial pela Secretaria de Gestão Pública (Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos) e diante dos elementos e manifestações que constam nestes autos, em especial a minuta de projeto de lei às fls. 5, a ser encaminhada à Egrégia Câmara Municipal, submetemos o presente protocolado para conhecimento, análise e manifestação, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações posteriores.

SGov, 2 de julho de 2021.

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



À  
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE,  
para as providências necessárias.

S.M.F., em 02, 07, 21

  
**RICARDO ABÍLIO**  
Secretário de Finanças



13

INTERESSADO

Coord. Gestão de Recursos Humanos

**À Secretaria de Governo:**

Retornamos o presente a essa pasta, para as demais providências que se fizerem necessárias e informamos que nada temos a opor à minuta de projeto de lei constante às fls. 05, pois a referida despesa já consta do orçamento vigente.

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 05 de julho de 2021.

**Maria de Fátima R. Vicentino**  
Chefe de Divisão

De acordo:

**Ricardo Abílio**  
Secretário de Finanças  
CPF: 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 104/2021  
Processo nº 147 / 2021

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta em estudo confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.941/2014, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes.

Como justificado às fls 01/02

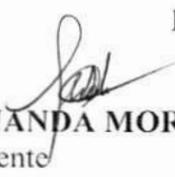
*A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Gestão Pública, por meio do Ofício nº 222/2021-CGRH, protocolizado sob o nº 15.478/2021, que justifica a necessidade de alteração do artigo 4º da lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, tendo em vista o estabelecido no Termo do Acordo Coletivo de Trabalho nº 01, em sua Cláusula Décima, artigo 10, o qual ficou acordado que "durante o período de afastamento do servidor celetista por motivo de saúde, ficará mantida a contrapartida da Administração para a manutenção do plano standard do convênio médico, desde que o servidor realize o recolhimento da parte que lhe cabe, até a data limite mensal, mantido o desconto referente ao plano de saúde na proporção de 50% (cinquenta por cento).*

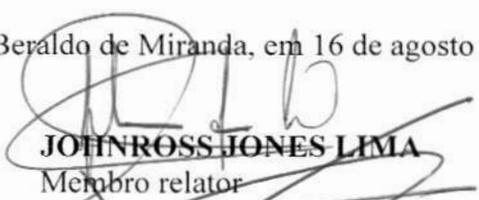
Anexo ainda, cópia do Processo Administrativo 15478/2021, fls. 4 usque 13, contendo parecer opinativo da lavra da Douta Procuradoria-Geral do Município, atestando tanto a legalidade e competência para a proposição legislativa, quanto a minuta final submetida à esta Casa de Leis.

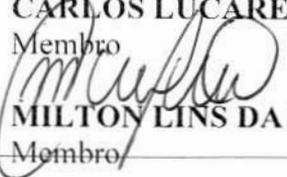
Em apertada síntese, é o constante no bojo do referido.

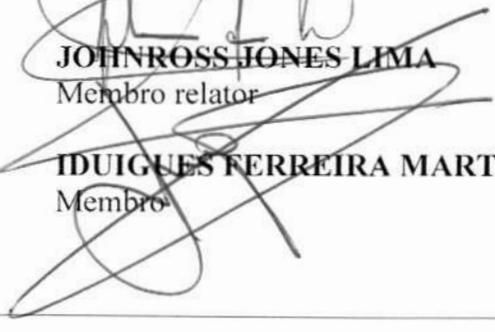
Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, com as emendas modificativas supra consignadas, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

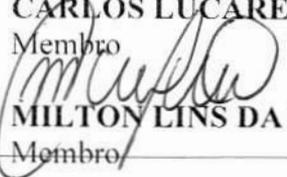
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de agosto de 2021.

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente

  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro relator

  
**CARLOS LUCARESKI**  
Membro

  
**IDIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 6.941, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas de manutenção mensal relativas aos serviços médico-hospitalares e odontológicos classificados como **Padrão Standard (Plano 1)**, prestados aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, exclusivamente por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, competindo ao servidor o pagamento da diferença, a saber:

- I - ambulatorial;
- II - hospitalar;
- III - de apoio diagnóstico e terapêutico;
- IV - odontológicos com todos os tratamentos previstos no rol 2014 da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo atendimentos de urgência e emergência dessa área de atuação, inclusive buco-maxilar em hospital.

**Parágrafo único.** Será cobrado de forma integral o valor referente aos beneficiários inseridos como dependentes e agregados no plano odontológico básico.

**Art. 2º** Os servidores integrantes do Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos do Município de Mogi das Cruzes, inclusive os que exercem cargos de provimento em comissão e do Magistério, os inativos e pensionistas, poderão optar pelo **Padrão Executivo (Plano 2)**, mantido exclusivamente por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, contribuindo o Município, igualmente, somente com 50% (cinquenta por cento) das taxas de manutenção atribuídas ao **Padrão Standard (Plano 1)** a que alude o artigo 1º desta lei, competindo ao servidor o pagamento da diferença.

**Art. 3º** Aos servidores municipais já assistidos por outros planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, fica facultativa a não adesão ao Padrão Standard (Plano 1) ou ao Padrão Executivo (Plano 2), mantidos por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, situação esta em que inexistirá qualquer custeio de taxas de manutenção por parte do Município.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 6.941/14 - FLS. 2**

**Art. 4º** Os servidores municipais que são assistidos pela Previdência Social Geral, poderão, também, se assim o desejarem, usufruir dos benefícios dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, mantidos exclusivamente por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, desde que respondam, integralmente, pelos valores das taxas de manutenção a que alude o artigo 1º desta lei, enquanto perdurar o contrato individual de trabalho.

**Art. 5º** A autorização de que trata a presente lei é extensiva, no que couber, aos servidores municipais do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos orçamentos anuais da Administração Direta e de suas Autarquias.

**Art. 7º** Reputam-se válidos todos os atos indicados nos dispositivos a que alude o artigo 1º desta lei, celebrados pelo Município com entidade contratada para a finalidade que especifica, na vigência da redação anterior dos artigos da Lei nº 3.449, de 7 de junho de 1989, com a alteração introduzida pela Lei nº 3.819, de 22 de novembro de 1991.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 3.449, de 7 de junho de 1989 e 3.819, de 22 de novembro de 1991.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 16 de julho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

Prefeito Municipal

**Marcos Roberto Regueiro**  
Secretário de Gestão Pública

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

**Dalciani Felizardo**  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de julho de 2014. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 104/2021**

**Iniciativa de autoria do Exmo. Senhor Prefeito CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**

**Proposição Legislativa: confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, e dá outras providências.**

Na sua justificativa, o ilustre autor expõe as razões que o motivou a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório de folhas 14, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, é o **parecer pela normal tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 104/2021**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de agosto de 2021

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente-Relator

  
**EDSON DOS SANTOS**  
Membro

  
**JOSE FRANCINÁRIO V. DE MACEDO**  
Membro

  
**EDUARDO HIROSHI OTA**  
Membro

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Membro





*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

*Mogi das Cruzes, em 08 de outubro de 2.021.*

**29101 / 2021**



19/10/2021 15:50

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 359/21

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
DE Nº 359/2021 PL Nº 104/2021 AUTORIA EXECUTIVA  
QUE CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA L  
6.941/2014 QUE AUTORIZA O MUNICIPIO DE MOGI

**Senhor Prefeito**

Conclusão: 11/11/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

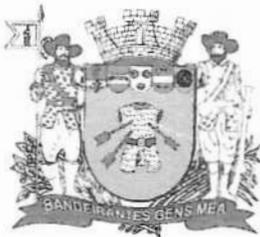
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 104/21**, de vossa autoria, que *confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 29 de setembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 104/21

*Confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

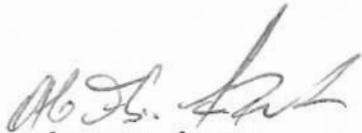
**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Aos servidores municipais amparados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, quando afastados por motivo de incapacidade temporária, será garantida a utilização dos benefícios dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica enquanto perdurar o afastamento, mantido o custeio de 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas de manutenção mensal pelo Município.

Parágrafo único. O servidor, ao qual refere-se o **caput** deste artigo, deverá realizar o recolhimento da parte que lhe cabe, até a data limite mensal.” ..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de outubro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 105/21

fls. 02

**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
1º Secretário

**MARCELO PORFÍRIO DA SILVA**  
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de outubro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1094/2021 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafo das leis que especifica

**Senhor Presidente,**

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Sala das Sessões, em 10/11/2021  
  
2.º Secretário

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.721, de 15 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a reorganização de órgãos da Administração Municipal, e dá outras providências;
- **7.723, de 20 de outubro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.724, de 20 de outubro de 2021**, que confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.941, de 16 de julho de 2014, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes.

E a Lei Complementar nº:

- **160, de 3 de novembro de 2021**, que institui o pacote de benefícios fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas situações em que especifica, pela concessão de remissão parcial, anistia, parcelamento e critérios referentes a recursos e pedidos de revisão, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo